



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## CONCORRÊNCIA n° 001/2017 Edital n°01/2017 Processo administrativo municipal n° 150280/2016

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação objetivando selecionar empresa para prestar serviço de transporte coletivo municipal, por ônibus, no município de Monteiro Lobato.

A licitação será realizada na modalidade **Concorrência**, de âmbito nacional, do tipo **menor valor de remuneração/tarifa** por passageiro registrado, para exploração, mediante **concessão**.

A presente licitação é regida pelas disposições da **Lei Federal n.º 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995; **Lei Federal n.º 9.074**, de 07 de julho de 1995; **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Federal 12.587, 03 de janeiro de 2012; pela **Lei Municipal n.º 1619/16**, de 01 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a Organização e Regulamentação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus no Município de Monteiro Lobato, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução e dá providências correlatas", Lei Municipal n.º 1621/2016 de 23/08/2016, e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente Edital.

As empresas interessadas obterão o Edital de "Concorrência Pública" através do site da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – **[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)**. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – SP, Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP 12.250-000, ou pelo telefone (012) 3979-9005, em dias úteis e horários compreendidos entre 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min horas.

### RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

#### PROTOCOLO

**Dia: 14 de março de 2017.**

Horário: até às 10h00min horas.

Local: Recepção - Endereço: Central do Cidadão – SP, localizada na Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP 12.250-000.

#### ABERTURA DOS ENVELOPES

**Dia: 14 de março de 2017.**

Horário: 10h30min horas.

Local: Central do Cidadão - SP, localizada na Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP 12.250-000.

É vedado à Comissão Permanente de Licitações receber os envelopes após o horário acima descrito ou fora do local determinado neste Edital, ficando sujeitos às penalidades da Lei.

Os interessados deverão entregar um **ENVELOPE n° 1**, contendo Documentação para Habilitação, e um **ENVELOPE n° 2** contendo a Proposta Comercial, ambos devidamente fechados e lacrados,



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, Central do Cidadão - SP, localizada na Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP 12.250-000.

Integram este Edital de licitação os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Minuta do Contrato;
- ANEXO II - Termo de Referência;
- ANEXO III – Especificações Técnicas dos Veículos;
- ANEXO IV - Planilha de Custo e Tarifária;
- ANEXO V - Termo de Ciência e de Notificação de Contratos e Atos Jurídicos Análogos;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VII - Modelo de Credenciamento;
- ANEXO VIII - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade;
- ANEXO IX - Termo de compromisso de disponibilização de veículos para exercício dos serviços;
- ANEXO X – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- ANEXO XI - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO XII - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou contratar com a Administração;
- ANEXO XIII – Declaração de atendimento às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- ANEXO XIV – Declaração de que atenderá aos dispostos nos artigos 136 a 139 da Lei Federal 9.503/1997;
- ANEXO XV – Declaração de Microempresa;
- ANEXO XVI - Lei Municipal 1619/2016 e 1621/2016.

## **1. DO OBJETO DA CONCESSÃO**

**1.1** O objeto da concessão é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, nos termos aqui definidos.

**1.2** Os serviços a serem executados pela futura Concessionária compreendem as linhas, itinerários, horários e frota, conforme descritas no Anexo II – Termo de Referência.

**1.3** A estrutura tarifária, com a relação dos insumos e custos do serviço, é objeto do Anexo IV – Planilha de Custos e Tarifária.

**1.4** O valor total estimado do contrato é de R\$ 2.609.510,40 (dois milhões, seiscentos e nove mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) referente aos 10 anos de vigência do contrato,



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

para uma tarifa de remuneração base de R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos e 2.688 passageiros transportados por mês, conforme anexo IV – Planilha de Custos e Tarifária.

**1.5** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas, padrões e especificações constantes do presente Edital e do Contrato de Concessão, obedecendo às normas operacionais baixadas pelas autoridades competentes.

## 2. DAS COMPETÊNCIAS

### 2.1. Compete ao Prefeito Municipal:

- a) Homologar o resultado da licitação;
- b) Assinar o contrato concessão;
- c) Aprovar reajustes tarifários;
- d) Nomear o gestor do serviço de transporte, e
- e) Aplicar penalidades de cassação da concessão.

### 2.2. Compete ao gestor do serviço:

- a) Planejar, administrar, controlar, disciplinar e fiscalizar os serviços concedidos;
- b) Ajustar técnica e operacionalmente a oferta às necessidades da demanda;
- c) Aplicar penalidade de advertência, apreensão de ônibus e multas;
- d) Desenvolver melhorias no serviço de transporte e Propor o desenvolvimento institucional.

### 2.3. O gestor poderá, no cumprimento do seu papel de controlador e disciplinador:

- a) Editar normas operacionais;
- b) Arbitrar conflitos entre usuários e concessionário;
- c) Coibir práticas ilegais nos serviços de transportes;
- d) Garantir os direitos dos usuários;
- e) Propor ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários

## 3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela Concessionária durante todo o período da concessão.

**3.2.** A Concessionária terá exclusividade das linhas de ônibus dentro dos limites do Município de Monteiro Lobato.

**3.3.** Durante os primeiros 30 (trinta) dias após o início de operação a Concessionária não poderá alterar as características operacionais descritas no Anexo II, podendo, no entanto, sugerir a criação de novas linhas.

**3.4.** Após o prazo definido do item anterior a Concessionária poderá sugerir alteração de itinerários e programação horária.

**3.5.** Todas as alterações acima indicadas somente poderão efetivar-se mediante prévia anuência do gestor do serviço.

**3.6.** Todas as alterações ou criações de linhas terão caráter provisório, podendo ser revertidas quando ela revelar-se prejudicial ao interesse público e dos usuários.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

**3.7.** Toda alteração deverá ser informada ao público com antecedência mínima de 03 (três) dias da sua implantação.

**3.8.** A execução do serviço deverá subordinar-se a toda legislação pertinente, em especial aos preceitos da **Lei Municipal nº 1.619/16**; que “Dispõe sobre a Autorização do Poder Público para delegar a execução dos serviços público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Monteiro Lobato”, e **1.621/2016** e dá outras providências, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente Edital.

**3.9.** Na ocorrência de paralisações na operação das linhas caberá à Concessionária promover as ações necessárias para o seu pronto restabelecimento, incluindo comunicações ao Gestor dos Serviços de Transporte e autoridades competentes para tratativas quando a normalização.

#### 4. DAS INSTALAÇÕES E DA GARAGEM

**4.1.** A Concessionária deverá indicar o local e distância das instalações, em relação ao ponto central do início das linhas urbanas no Terminal Rodoviário Municipal, de garagem e instalações administrativas, abrangendo escritório, serviços auxiliares e serviços administrativos.

#### 5. DA FROTA DE ÔNIBUS

**5.1.** A Concessionária deverá dispor de frota de ônibus conforme as especificações constantes do Anexo III, equipados com sistema de bilhetagem eletrônica, sistema de GPS e ônibus reserva.

**5.2.** A exigência acima, no todo ou em parte, poderá ser substituída por documentos firmados por fornecedor que disponibilize os ônibus para venda, a pronta entrega, para efetivação caso o proponente vença a licitação.

**5.3.** Somente será permitida a utilização de ônibus com até 05 anos de fabricação.

**5.4.** Esses veículos serão de uso exclusivo no serviço concedido, vedado o uso em outro serviço.

#### 6. DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

**6.1.** A Concessionária será remunerada através da tarifa de remuneração arrecadada dos usuários pagantes transportados, podendo receber outros aportes financeiros, subsídio, com a finalidade de assegurar à população modicidade tarifária, na medida de proporcionar o acesso ao serviço público essencial.

**6.2.** O valor da tarifa a ser cobrada pela Concessionária ao assumir o serviço será aquela ofertada como “**menor tarifa de remuneração**”, vencedora da licitação.

**6.3.** A partir de então a tarifa de remuneração será reajustada anualmente acompanhando a variação do preço dos insumos considerados na planilha tarifária definida no Anexo IV, oportunidade em que os aportes financeiros, subsídio, com a finalidade de assegurar à população modicidade tarifária, na medida de proporcionar o acesso ao serviço público essencial, também poderão ser reajustados.

**6.4.** A planilha tarifária de remuneração constante do Anexo IV apresenta a composição dos elementos que integram a tarifa – seus custos, remuneração, depreciação, etc., que resulta no valor de referência para **novembro de 2016**.

**6.5.** A tarifa pública será estabelecida pelo poder municipal por Decreto Municipal, sendo a diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública coberta por subsídio.

**6.6.** - O valor máximo de **TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE**, admitido para fins de proposta comercial, é de R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos).



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**7.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.** Serão vedadas a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas em cooperativa.

**7.3.** Instruções às licitantes:

a) Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos na sede da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, Praça Antônio Silvio Cunha Bueno, 180 centro, no setor de licitações, a partir do dia **09/02/2017**, no horário compreendido das 08h30min às 16h30min horas.

b) Quando da retirada do Edital e seus anexos o interessado deverá identificar-se, informar a denominação completa da sua empresa, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

c) Após a retirada do edital os interessados deverão marcar a data para a visita técnica, junto ao setor de licitações, que deverá ser feita até 03 (três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes .

**7.4.** A documentação, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:

a) ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação

b) ENVELOPE nº 2 – Proposta Comercial

**7.5** Os envelopes n.º 1 (um) e n.º 2 (dois) deverão ser entregues na Central do Cidadão da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, situada na Rua Humberto Capelli, nº11, Centro, até 10h00minhs do dia **14/03/2017**. A sessão pública de abertura do envelope n.º 1 – Documentos de Habilitação terá início às 10h30minhs, no mesmo local. Sob pena de não serem recebidos e abertos deverão constar nos envelopes, de forma visível, o número do envelope, o nome da empresa, o número da licitação objeto do Edital, como segue:

### ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO***

#### **Concorrência Pública nº 01/2017**

**Delegação de prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal, de passageiros do Município de Monteiro Lobato.**

**Data de entrega e abertura:**

**(razão ou denominação social e endereço da Licitante)**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ENVELOPE 2º - PROPOSTA COMERCIAL

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO***

#### **Concorrência Pública nº 01/2017**

**Delegação de prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal, de passageiros do Município de Monteiro Lobato.**

**Data de entrega e abertura:**

**(razão ou denominação social e endereço da Licitante)**

**7.6.** Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, este deverá apresentar o contrato social da empresa, no original ou em cópia, assumindo o representante a responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

**7.7.** Quando se fizer representar por procurador, o mesmo deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento- contrato social da empresa, no original ou em cópia, comprovando os poderes do outorgante para tantos. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 1 e 2, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, do contrato social, sendo que os mesmos serão retidos pela comissão de licitação e juntados aos autos do processo licitatório. O representante legal e/ ou procurador deverá identificar-se exibindo documento de identificação, no original ou autenticado, que contenha foto.

**7.8.** Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão (Fase de Credenciamento).

## **8. DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para habilitação jurídica devem ser juntados os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas;
- b) Prova de Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de ato constitutivo da sociedade, bem como de investidura dos representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores;
- c) Publicação oficial das atas que tenham aprovado ou alterado os estatutos e de eleição dos administradores em exercício do mandato, no caso de Sociedade por Ações.

**8.2.** Para qualificação técnica devem ser juntados os seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por meio de atestado emitido pela entidade contratante.
- b) Declaração formal, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato da frota necessária ao atendimento do padrão de serviço estabelecido.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante tem experiência com o Sistema de Bilhetagem eletrônica.
- d) Atestado de visita técnica.

### 8.3. Para qualificação econômico-financeira devem ser juntados os seguintes documentos:

- a) Prova de ter a licitante capital registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, Capital subscrito igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, no ato da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) A avaliação da boa situação financeira da empresa será efetuada através dos seguintes índices, e apresentada junto com a documentação:

$$ILG = (AC + ARLP) / (PT - PL)$$

$$GE = (PT - PL) / AT$$

Onde:

ILG, índice de Liquidez Geral

AC, Ativo Circulante

ALP, Ativo Realizável a Longo Prazo

PT, Passivo Total

PL, Patrimônio Líquido

GE, Grau de Endividamento

AT, Ativo Total

Sendo que o ILG (índice de Liquidez Geral) deverá ser maior igual a 1,00 (um), e o GE (Grau de Endividamento) deverá ser igual ou menor que 0,60.

Os Índices serão calculados sempre com 02 casas decimais.

- d) Certidão negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica.

### 8.4. Para demonstração da regularidade fiscal devem ser juntados os seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Para a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal deverá a Proponente, nos termos do inciso VI, do artigo 36, do Decreto nº 41.772/02, apresentar Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro do prazo de validade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.5** A documentação poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, admitindo-se a autenticação de documentos pela comissão de licitação.

**8.6** As licitantes deverão apresentar declaração por escrito de que têm pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

**8.7** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas aquelas expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

## 9. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

**9.1.** O envelope concernente à Proposta Comercial será apresentado em uma única via, contendo:

- a) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega da proposta;
- b) Proposta do valor da tarifa de remuneração por passageiro, indicado em algarismos e por extenso, com 02 (duas) casas decimais.
- c) Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.
- d) O valor da tarifa de remuneração por passageiro registrado, indicado na proposta da licitante, será de sua exclusiva responsabilidade a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

### 10. DO JULGAMENTO

**10.1.** A sessão de julgamento será pública, conduzida por uma comissão de licitação, que seguirá os procedimentos indicados a seguir:

**10.2.** Os representantes credenciados pelas Proponentes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como assinar suas respectivas atas.

**10.3.** Inicialmente, serão rubricados, ainda fechados, os ENVELOPES nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das Proponentes presentes.

**10.4.** Ato contínuo serão abertos os ENVELOPES nº 01 recebidos, rubricados os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da Comissão Especial de Licitação os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial.

**10.5.** Os documentos dos ENVELOPES nº 01 - Documentos de Habilitação serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, ou não atingirem os índices exigidos, ficando assegurada à comissão de licitação, o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, exigindo que a Licitante apresente esclarecimentos ou complementação da instrução do processo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar da proposta.

**10.6.** Na hipótese de todas as licitantes formalmente abrirem mão do prazo recursal a que fazem jus, passar-se-á imediatamente à abertura dos ENVELOPES Nº 02. Caso contrário, o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E., nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo designado o dia, hora e local para abertura dos ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial das Proponentes habilitadas.

**10.7.** Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das Licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial das Proponentes habilitadas, da área de concessão serão abertos, sequencialmente, na sessão previamente anunciada, sendo rubricada a via original dos documentos neles contidos.

**10.8.** No caso de empate, o certame será decidido por sorteio, observado, se couber, o § 2º do artigo 45, da Lei Federal nº 8666/93, e alterações.

### 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Qualquer licitante poderá recorrer ao Prefeito Municipal de Monteiro Lobato das decisões da comissão de licitação, referentes à sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta comercial.

**11.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a comissão de licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informado.

**11.3.** O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Prefeito assim entender conveniente, por provocação ou não da comissão de licitações.

**11.4.** Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação das propostas.

**11.5.** Interposto o recurso, a comissão de licitações comunicará às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

**11.6.** No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independente de requerimento.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**11.7.** Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

**11.8.** A intimação de todos os atos previstos neste capítulo será dada publicidade em jornal de circulação regional e no D.O.E.

**11.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**11.10.** Os casos omissos deste certame serão decididos pela comissão de licitação.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Na hipótese de desistência expressa das Licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, transcorridos 05 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Prefeito Municipal homologará e adjudicará o objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial.

**12.2.** Após a publicação da adjudicação serão devolvidos os ENVELOPES nºs 02 - Proposta Comercial às Licitantes inabilitadas.

### 13. O PRAZO

**13.1.** O período da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 05 (cinco) anos, mediante prévia justificativa do gestor do serviço de transporte.

**13.2.** A prorrogação prevista no item anterior deixará de ser efetivada na hipótese do concessionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** A adjudicatária será convocada para, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo I.

**14.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.

**14.3.** Assinado o contrato, o gestor do serviço de transporte poderá emitir Ordem de Serviço para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da sua expedição a Concessionária dê início às operações.

### 15. DAS PENALIDADES

Aplicam-se à Concessão as penalidades previstas no Capítulo VII – Das Penalidades, da Lei Municipal n.º 1619/2016; que “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Público para delegar a execução dos serviços público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências”.

### 16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 2.609.510,40 (dois milhões seiscentos e nove mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) referidos à data-base de novembro de 2016, fixado com base na projeção de faturamento ao longo do prazo de vigência do contrato.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**17.2.** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas poderão fazer consultas à comissão de licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da Proponente interessada, até 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.

**17.3.** O conteúdo das consultas e os esclarecimentos serão repassados pela comissão de licitação, por escrito, a todos os de mais interessados, sem indicar, porém, aquele que formulou a consulta.

**17.4.** As consultas serão respondidas até o 5º (quinto) dia útil anterior da data marcada para a entrega das propostas.

**17.5.** A Prefeitura de Monteiro Lobato reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**17.6.** O Edital e seus anexos bem como a Proposta da Licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

**17.7.** As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

Monteiro Lobato , 06 de fevereiro de 2017.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
**Prefeita Municipal**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO N.º.../2017 - INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Monteiro Lobato, representada pela Senhora Prefeita \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, Município, Estado, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 01/2017 nos termos das Leis Municipais nº 1.619/2016 e 1.621/2016 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, o que segue:

#### **CLAUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da concessão é a Delegação da prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Municipal de Passageiros, do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

**1.2.** Nos termos do Edital, o Poder Concedente indicará um gestor do serviço de transporte que, entre outras atribuições, deverá assumir a gestão do serviço objeto do presente contrato de concessão.

**1.3.** O sistema de transporte que é objeto do presente contrato, e que passa a ser executado pela Concessionária, é aquele descrito no Anexo II do Edital.

#### **CLAUSULA II - DOS PARÂMETROS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** A Concessionária deverá prestar os serviços de transportes de acordo com os parâmetros técnicos e operacionais que incluem: sistema de bilhetagem eletrônica; sistema de GPS; itinerário das linhas, horário das partidas, ônibus que devem ser utilizados, etc., que são fixados pelo gestor do serviço e que se encontram nos Anexos II e III do Edital.

**2.2.** As definições iniciais constantes do referido Anexo II do Edital não poderão ser alterados pela Concessionária durante os primeiros 30 (trinta) dias iniciais após o que, poderão ser objeto de alterações a serem submetidos previamente ao gestor do serviço.

**2.3.** A implementação dessas alterações, referidas no item anterior, somente poderão ser efetivadas após aprovação formal pelo gestor do serviço, sem o que se constituirá em irregularidades sujeito a penalização conforme previsto na Legislação Municipal.

**2.4.** Além da observância dos parâmetros técnicos e operacionais, o serviço de transporte deve obrigatoriamente ser prestado respeitando-se os direitos dos usuários, com urbanidade,



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

cortesia, atendimento, prestação de informações e, em especial, no tratamento adequado as pessoas com necessidades especiais, idosos, gestantes, pessoas com criança no colo, etc.

**2.5.** A execução dos serviços concedidos e as relações entre o Poder Concedente e a Concessionária são disciplinadas por este Contrato de Concessão, do qual fazem parte integrantes o Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Federal nº 12.587 /12 e demais normas regulamentares aplicáveis em especial.

### **CLAUSULA III - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

**3.1.** Constitui obrigação de a concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, respeitando as disposições estabelecidas nas leis federais mencionadas no presente contrato, nos regulamentos, no Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, entre eles:

**3.1.1.** Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

**3.1.2.** Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo gestor do serviço, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

**3.1.3.** Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

**3.1.4.** Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

**3.1.5.** Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

**3.1.6.** Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

**3.1.7.** Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo;

**3.1.8.** Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

**3.1.9.** Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, sob pena de suspensão dos pagamentos até que se regularize a pendência.

**3.1.10.** Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída emergencialmente a terceiros, até que se regularize a anomalia.

**3.1.11.** A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLAUSULA IV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**4.1.** A concessionária terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para início das operações, a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo gestor do serviço de transporte.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**4.2.** O prazo máximo poderá ser encurtado pelo gestor, em benefício do interesse público, para suprir carência de transporte à população.

### **CLAUSULA V - DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** A Concessionária será remunerada através da tarifa de remuneração, sendo a diferença entre a tarifa pública arrecadada dos usuários pagantes transportados e a tarifa de remuneração, paga através de subsídio pela Prefeitura, conforme **Lei Municipal nº 1.619/2016 e 1.621/2016**.

**5.2.** O valor da tarifa a ser cobrada pela Concessionária ao assumir o serviço será aquele ofertado como “menor tarifa de remuneração”, vencedora da licitação.

**5.3.** A tarifa será reajustada anualmente acompanhando a variação do preço dos insumos considerados na planilha tarifária definida no Anexo IV do Edital. Fica fixada a data de assinatura do contrato para a vigência de reajuste tarifário do sistema de transporte municipal de passageiros, caso haja necessidade e assim decida o Poder Concedente Municipal.

**5.4.** O percentual de reajuste tarifário será correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período imediatamente anterior de doze meses.

**5.5.** Para análise de reajuste do subsídio, será obrigatória a apresentação de planilha de custos dos serviços pela Concessionária.

**5.6.** O valor apresentado pela Planilha de custos e o índice IPCA será submetido à análise do Prefeito Municipal que poderá modular o valor com base no princípio da modicidade da tarifa.

**5.7.** A planilha tarifária de remuneração constante do Anexo IV do Edital apresenta a composição dos elementos que integram a tarifa – seus custos, remuneração, depreciação, etc., que resulta no valor atual da tarifa.

### **CLAUSULA VI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**6.1.** São direitos dos usuários:

**6.1.1.** Receber serviço adequado;

**6.1.2.** Receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

**6.1.3.** Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;

**6.1.4.** Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido;

**6.1.5.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

**6.2.** São obrigações dos usuários:

**6.2.1.** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

**6.2.2.** Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Poder Concedente e da Concessionária com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;

**6.2.3.** Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

### **CLAUSULA VII - DO PRAZO**

**7.1.** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 05 (cinco) anos, mediante prévia justificativa do gestor do serviço de transporte.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**7.2.** A prorrogação prevista no item anterior deixará de ser efetivado na hipótese da concessionária não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual.

### **CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do Edital, aplicam-se a Concessão as penalidades previstas no Capítulo VII – Das Penalidades, da Lei Municipal de Monteiro Lobato nº 1.619/16, e suas alterações, que “Dispõe sobre a Organização e Regulamentação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Monteiro Lobato, Autoriza o Poder Público a Delegar a Sua Execução e dá Providências Correlatas”, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal correlata.

### **CLAUSULA IX - DA INTERVENÇÃO**

**9.1.** O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, conforme previsto na Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, observando no que couber, o que se encontra previsto no Capítulo X, artigos 32 a 34.

### **CLAUSULA X - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**10.1.** Nos termos do Capítulo X, artigos 35 a 39, da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**10.2.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, todas as definições do Capítulo X referido no item anterior.

### **CLAUSULA XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

- a. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, o Edital de Concorrência nº 01/2017 e os seus Anexos.
- b. Termo de Ciência e Notificação TCE-SP

### **CLAUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**13.1.** As questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Justiça do Município de São José



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

dos Campos/SP, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Monteiro Lobato \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Pelo PODER CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONCESSIONÁRIA

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência é a concessão de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no município de Monteiro Lobato – SP, cujas características e especificações estão definidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. Seguem abaixo as linhas iniciais do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no município de Monteiro Lobato – SP, que poderão ter suas características e especificações alteradas, em função de alteração, fusão, extinção e criação de linhas, podendo ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, com fundamento no Art. 13 da Lei 8.987/1995:

#### **Linha 01 Rodoviária - Souza e São Benedito**

##### **(a) No período da manhã**

**Itinerário de IDA, 14,0 km, tempo médio de percurso 00h25min.**

(Ponto Inicial) Rodoviária, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Bairro de São Benedito

(ponto Final) **Itinerário de VOLTA, 23,0km, tempo médio de percurso 00h35minhs**

(Ponto inicial) Bairro de São Benedito, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Estrada Municipal de Souza, Bairro do Souza, Estrada Municipal do Souza, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Rodoviária (ponto final).

##### **b) No período da tarde**

**Itinerário de IDA, 23,0 km, tempo médio de percurso 00h35minhs.**

(Ponto Inicial) Rodoviária, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Estrada Municipal do Souza, Bairro do Souza, Estrada Municipal do Souza, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50) Bairro de São Benedito (ponto Final).

**Itinerário de VOLTA, 14,0km, tempo médio de percurso 00h25minhs**

(Ponto inicial) Bairro de São Benedito, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Rodoviária (ponto final).

#### **Frequências: às 2ª feiras a 6ª feira.**

Horários saindo da Rodoviária às: 05h10minhs, 06h40minhs, 13h00minhs e 17h15minhs.

Horários saindo de São Benedito às: 05h35minhs, 07h05minhs, 13h35minhs e 17h50minhs.

#### **Frequências: aos sábados, domingos e feriados.**

Horários saindo da Rodoviária às: 07h00minhs, 13h00minhs e 17h00minhs.

Horários saindo de São Benedito às: 07h25minhs, 13h35minhs e 17h35minhs.

| VEICULO | TIPO ÔNIBUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VEÍCULOS - ANEXO III |
|---------|--------------------------------------------------------------------|
|---------|--------------------------------------------------------------------|



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

### 1- INTRODUÇÃO

Os veículos que irão operar as linhas descritas no Anexo II, deverão operar com veículos tipo ônibus, com especificação de no mínimo 30 passageiros sentados e um total mínimo de 60 passageiros, entre sentados, em pé e uma pessoa com deficiência em cadeira de rodas devidamente acomodada na área reservada (Box), duas ou três portas, comprimento de até 11,50 metros, peso aproximado de 9.000 quilos, com corredor central e adaptados para acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, mediante instalação de plataforma elevatória, deverão conter catraca eletrônica e GPS.

A seguir estão detalhados os principais elementos técnicos dos veículos, podendo tais elementos no curso do contrato de concessão ser alterado em função de acréscimo ou diminuição do número de passageiros nas linhas.

### 2 - FINALIDADE

Visando a padronização dos veículos, utilizados no transporte coletivo de passageiros, no sistema ora licitado, este Documento Técnico especifica características que definem os tipos básicos de veículos, que constituem a frota do objeto desta licitação, e que deverão ser considerados pelas Licitantes na elaboração de suas propostas.

As especificações de frota detalhadas não impedem a adequação e atualização tecnológica ao longo do contrato, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

### 3 - LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica da indústria de fabricação de chassis e carroceria, além das mencionadas a seguir, e ainda novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

- \_ Lei Federal nº 9.503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- \_ Lei Federal nº 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- \_ Lei Federal nº 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- \_ Decreto Federal nº 5.296/04, regulamenta a Lei Federal nº 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
- \_ Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos.
- \_ Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
- \_ Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.
- \_ Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.
- \_ Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.
- \_ Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.
- \_ Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.
- \_ Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.
- \_ Resolução CONTRAN 764/92, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- \_ Resolução CONTRAN 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.
- \_ Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.
- \_ Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- \_ Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes à inspeção técnica de veículos.
- \_ Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos.
- \_ Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.
- \_ Norma ABNT NBR 11.535/95, dispondo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV).
- \_ Resolução CONTRAN Nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.
- \_ Norma ABNT NBR Nº 14022 – Transporte – Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

#### **4 - ESPECIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**

A seguir são apresentados alguns requisitos mínimos relacionadas às características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo:

#### **5 - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

Abaixo são apresentados os requisitos mínimos da frota, e suas características.

- TRANSMISSÃO Automática, semiautomática ou manual;
- PNEUS conforme especificação do fabricante;
- SUSPENSÃO a ar, feixe de mola ou mista;
- CAPACIDADE nominal dos veículos de 30 passageiros sentados e um total mínimo de 60 passageiros, entre sentados, em pé e uma pessoa com deficiência em cadeira de rodas devidamente acomodada na área reservada (Box);
- PORTAS: duas ou três portas, sendo uma delas para acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, mediante instalação de plataforma elevatória.
- DEGRAUS: Revestimento com borracha ou material plástico antiderrapante.
- ASSOALHO: Compensado Naval Tratado, com revestimento de borracha, metal apropriado ou material plástico antiderrapante.
- BANCO DE PASSAGEIROS: Assento e encosto acolchoado.
- BANCO DOS MOTORISTAS E COBRADORES: Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical.
- SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Mínimo duas, com aviso e instrução de funcionamento.
- CORREDOR: Central.
- JANELAS: Divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e a inferior fixa.
- ILUMINAÇÃO INTERNA: Fluorescente 140 Lux.
- CAIXA DE VISTA: Frontal e auxiliar traseira, com diagramação padronizada pela PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO.
- ACABAMENTO INTERNO: Alumínio, fórmica ou similar.
- ACIONAMENTO DE PARADA:
  - .Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada no painel do veículo.
  - .Cordão fixo no teto até a porta traseira e botões nos balaústres verticais.
- PINTURA INTERNA / EXTERNA: Conforme padronização estabelecida pela PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO.
- CANO DE DESCARGA: Exclusivamente escapamento vertical, posicionado na parte traseira esquerda, com uma extremidade acima da altura do topo do veículo.
- SENSOR DE ESTACIONAMENTO: com sinal sonoro para a marcha-a-ré;
- ITINERÁRIO FRONTAL.
- TETO INTERNO: Altura mínima de 1,80m.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- TACÓGRAFO: eletrônico ou digital;
- PAINEL TRASEIRO LISO: que possibilite a fixação de adesivos;
- ABAFADORES DE RUÍDO: nas saídas de ar dos freios e das portas;
- "LAY OUT" INTERNO E EXTERNO conforme Padronização Visual de Ônibus, a ser emitido pela PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO;

### **6 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA FROTA**

A) A frota não poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos.

B) Todos os veículos deverão ser adaptados para o transporte de deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, possuir catraca eletrônica e GPS.

Consideram-se adequados, os veículos que possuírem:

\_ Ônibus com elevador e local reservado para cadeira de rodas.

C. Outras Exigências Relacionadas aos Veículos:

\_ Não será permitido o reencarroçamento dos veículos.

\_ Para o cálculo da idade será considerada a data da nota fiscal de compra do chassi.

D. Padronização da Frota

- A CONCESSIONÁRIA deverá, em prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato, apresentar a PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO projeto de padronização da frota.

E. Substituição de Veículos

A CONCESSIONÁRIA, ao pretender realizar a substituição de um veículo, deverá consultar a PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo à PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO avaliar se o veículo atende as normas regulamentares e a legislação pertinente.

F. Veículos com Contrato de Financiamento ou Leasing:

A CONCESSIONÁRIA deverá anexar todos os contratos para a solicitação de inclusão do veículo no sistema.

D. Documentação dos Veículos

\_ CRLV atualizado;

\_ Seguro obrigatório;

\_ Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro Complementar);

\_ Notas fiscais de chassis e carroçarias

H. Licenciamento / Emplacamento

I. Uso de Combustíveis

**Todos os veículos deverão ser licenciados e emplacados no Município de Monteiro Lobato.**

A PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO poderá futuramente exigir o uso de combustíveis menos poluentes ou de veículos que utilizem tecnologia mais limpa, conforme disponibilização de soluções adequadas ao Município de Monteiro Lobato, considerando a fabricação de veículos por fornecedores nacionais, de modo a atender às exigências do CONAMA relativas à emissão de poluentes.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

### ANEXO IV

### CÁLCULO DE TARIFA MONTEIRO LOBATO

Dados referente ao mês de Novembro de 2016

Este estudo foi baseado na metodologia de "Calculo de tarifas de Ônibus Urbanos - Instruções Práticas – 1994" - elaborado pelo Ministério dos Transportes, através da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, como coordenadora o Fórum Nacional dos Secretários de Transportes, a frente Nacional de Prefeitos, a Associação Nacional das Empresas de Transportes Públicos - NTU e a Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP como integrantes, e a Secretária de Desenvolvimento do Ministério dos Transportes como supervisora.

### PLANILHAS DE CUSTOS

### CÁLCULO DE TARIFA MONTEIRO LOBATO Novembro 2016

#### INSUMOS BÁSICOS \*

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| 2,8650     | Preço de um litro de combustível                        |
| 1.320,00   | Preço de um pneu novo para veículo leve                 |
| 0,00       | Preço de um pneu novo p/veículo pesado                  |
| 0,00       | Preço de um pneu novo p/veículo especial                |
| 360,00     | Preço de uma recapagem para veículo leve                |
| 0,00       | Preço de uma recapagem p/veículo pesado                 |
| 0,00       | Preço de uma recapagem p/veículo especial               |
| 0,00       | Preço de uma câmara-de-ar para veículo leve             |
| 0,00       | Preço de uma câmara-de-ar p/veículo pesado              |
| 0,00       | Preço de uma câmara-de-ar p/veículo especial            |
| 0,00       | Preço de um protetor para veículo leve                  |
| 0,00       | Preço de um protetor para veículo pesado                |
| 0,00       | Preço de um protetor para veículo especial              |
| 145.000,00 | Preço ponderado de um chassi novo p/veículo leve        |
| 0,00       | Preço ponderado de um chassi novo p/veic. pesado        |
| 0,00       | Preço ponderado de um chassi novo p/veic. especial      |
| 125.000,00 | Preço ponderado de uma carroceria nova p/veic. leve     |
| 0,00       | Preço ponderado de uma carroceria nova p/veic. pesado   |
| 0,00       | Preço ponderado de uma carroceria nova p/veic. especial |

|          |                                                  |
|----------|--------------------------------------------------|
| 2.300,61 | Salário base mensal de motorista                 |
| 0,00     | Salário base mensal de cobrador                  |
| 1.220,34 | Salário base mensal de fiscal/despachante        |
| 820,00   | Benefício mensal total                           |
| 0,00     | Remuneração mensal total da diretoria            |
| 0,00     | Despesa anual (Frota Total) c/seguro resp. civil |
| 396,49   | Despesa anual com seguro obrigatório por veículo |
| 0,00     | Despesa anual (Frota Total) com o IPVA           |

\* Valores em R\$

#### DADOS OPERACIONAIS

| Faixa (anos) | Frota Total Veic. Leve |            | Frota Total Veic. Pesado |            | Frota Total Veic. Especial |            |                                                    |
|--------------|------------------------|------------|--------------------------|------------|----------------------------|------------|----------------------------------------------------|
|              | Chassi                 | Carroceria | Chassi                   | Carroceria | Chassi                     | Carroceria |                                                    |
| 0 - 1        |                        |            |                          |            |                            |            | Frota Reserva (veículos)                           |
| 1 - 2        |                        |            |                          |            |                            |            | Passageiros Transp. Com Desconto (pass./mês)       |
| 2 - 3        |                        |            |                          |            |                            |            | Desconto (%)                                       |
| 3 - 4        |                        |            |                          |            |                            |            | 2.688 Passageiros Transp. Sem Desconto (pass./mês) |
| 4 - 5        |                        |            |                          |            |                            |            | 4.351,00 Quilometragem Produtiva (km/mês)          |
| 5 - 6        | 1                      | 1          |                          |            |                            |            | 217,55 Quilometragem Improdutiva (km/mês)          |
| 6 - 7        |                        |            |                          |            |                            |            |                                                    |
| 7 - 8        |                        |            |                          |            |                            |            | 4.569 PMM                                          |
| 8 - 9        |                        |            |                          |            |                            |            | 0,5884 IPK                                         |
| 9 - 10       |                        |            |                          |            |                            |            |                                                    |
| 10 - 11      |                        |            |                          |            |                            |            |                                                    |
| 11 - 12      |                        |            |                          |            |                            |            |                                                    |
| +de 12       |                        |            |                          |            |                            |            |                                                    |

|                |   |
|----------------|---|
| Frota Leve     | 1 |
| Frota Pesado   |   |
| Frota Especial |   |
| Frota Total    | 1 |
| Frota Operante | 1 |



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

### COEFICIENTES E PERCENTUAIS

| Custo Variável |                                                         | Custo Fixo |                                                     |
|----------------|---------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------|
| 0,3125         | (l/km) Coef. consumo combustível p/veic. leve           | 10         | (anos) Vida economicamente útil veículo leve        |
| 0,0000         | (l/km) Coef. consumo combustível p/veic. pesado         | 0          | (anos) Vida economicamente útil veic. pesado        |
| 0,0000         | (l/km) Coef. consumo combustível p/veic. especial       | 0          | (anos) Vida economicamente útil veic. especial      |
| 0,0100         | (l/km) Coeficiente de consumo de lubrificantes          | 20,00      | (%) Valor residual do veículo leve                  |
| 0,0058         | (%/mês) Coef. cons. peças e acessórios p/veic. leve     | 0,00       | (%) Valor residual do veículo pesado                |
| 0,0000         | (%/mês) Coef. cons. peças e acessórios p/veic. pesado   | 0,00       | (%) Valor residual do veículo especial              |
| 0,0000         | (%/mês) Coef. cons. peças e acessórios p/veic. especial | 12,0       | (%) Taxa de juros                                   |
| 2,50           | (unid.) Número de recapagens para veículo leve          | 41,60      | (%) Encargo social de motorista                     |
| 0,00           | (unid.) Número de recapagens para veículo pesado        | 0,00       | (%) Encargo social de cobrador                      |
| 0,00           | (unid.) Número de recapagens para veículo especial      | 41,60      | (%) Encargo social de fiscal/despachante            |
| 105.000        | (km) Vida útil total do pneu para veículo leve          | 2,15       | (H/veic.) Fator de Utilização de motorista          |
| 0              | (km) Vida útil total do pneu para veículo pesado        | 0,00       | (H/veic.) Fator de Utilização de cobrador           |
| 0              | (km) Vida útil total do pneu para veículo especial      | 0,10       | (H/veic.) Fator de Utilização de fiscal/despachante |
|                |                                                         | 0,1100     | (%/Pes.Op.) Coeficiente de pessoal de manutenção    |
|                |                                                         | 0,1200     | (%/Pes.Op.) Coeficiente de pessoal administrativo   |
|                |                                                         | 0,0080     | (%/PVN) Coeficiente de despesas gerais              |
|                |                                                         | 3,00       | (%) Soma das alíquotas sobre a receita (Tributos)   |

### FATOR DE DEPRECIAÇÃO/REMUNERAÇÃO ANUAL POR TIPO DE VEÍCULO

| Faixa Etária (anos) | Veículo Leve            |             |            |
|---------------------|-------------------------|-------------|------------|
|                     | Depreciação Coeficiente | Remuneração |            |
|                     |                         | Coef.Acum.  | Fator Rem. |
| 0 - 1               | 0,145455                | 0,145455    | 0,120000   |
| 1 - 2               | 0,130909                | 0,276364    | 0,102545   |
| 2 - 3               | 0,116364                | 0,392727    | 0,086836   |
| 3 - 4               | 0,101818                | 0,494545    | 0,072873   |
| 4 - 5               | 0,087273                | 0,581818    | 0,060655   |
| 5 - 6               | 0,072727                | 0,654545    | 0,050182   |
| 6 - 7               | 0,058182                | 0,712727    | 0,041455   |
| 7 - 8               | 0,043636                | 0,756364    | 0,034473   |
| 8 - 9               | 0,029091                | 0,785455    | 0,029236   |
| 9 - 10              | 0,014545                | 0,800000    | 0,025745   |
| 10 - 11             |                         | 0,800000    | 0,024000   |
| 11 - 12             |                         | 0,800000    | 0,024000   |
| + de 12             |                         | 0,800000    | 0,024000   |



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

### RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

|                               | RS/v./mês | RS/mês    | RS/km  | % Custo | % Total | % c/Trib. |
|-------------------------------|-----------|-----------|--------|---------|---------|-----------|
| Combustível                   |           |           | 0,8953 | 64,2447 | 19,3783 | 18,7969   |
| Lubrificantes                 |           |           | 0,0287 | 2,0558  | 0,6201  | 0,6015    |
| Rodagem                       |           |           | 0,1269 | 9,1029  | 2,7457  | 2,6633    |
| Peças e Acessórios            |           |           | 0,3428 | 24,5966 | 7,4192  | 7,1966    |
| <b>Custo Variável Total</b>   |           |           | 1,3936 | 100,00  | 30,16   | 29,26     |
| Depreciação                   | 1.615,36  | 1.615,36  | 0,3536 | 10,96   | 7,65    | 7,42      |
| Veículos                      | 1.588,36  | 1.588,36  | 0,3477 | 10,78   | 7,53    | 7,30      |
| Máq. Inst. e Equipamentos     | 27,00     | 27,00     | 0,0059 | 0,18    | 0,13    | 0,12      |
| Remuneração                   | 1.284,97  | 1.284,97  | 0,2813 | 8,72    | 6,09    | 5,91      |
| Veículos                      | 1.095,97  | 1.095,97  | 0,2399 | 7,43    | 5,19    | 5,04      |
| Máq. Inst. e Equipamentos     | 108,00    | 108,00    | 0,0236 | 0,73    | 0,51    | 0,50      |
| Almoxarifado                  | 81,00     | 81,00     | 0,0177 | 0,55    | 0,38    | 0,37      |
| Despesas com Pessoal          | 9.647,44  | 9.647,44  | 2,1117 | 65,45   | 45,71   | 44,33     |
| Operação                      | 7.176,78  | 7.176,78  | 1,5709 | 48,69   | 34,00   | 32,98     |
| Manutenção                    | 789,45    | 789,45    | 0,1728 | 5,36    | 3,74    | 3,63      |
| Administrativo                | 861,21    | 861,21    | 0,1885 | 5,84    | 4,08    | 3,96      |
| Benefícios                    | 820,00    | 820,00    | 0,1795 | 5,56    | 3,88    | 3,77      |
| Remuneração Diretoria         | 0,00      | 0,00      | 0,0000 | 0,00    | 0,00    | 0,00      |
| Despesas Administrativas      | 2.193,04  | 2.193,04  | 0,4800 | 14,88   | 10,39   | 10,08     |
| Gerais                        | 2.160,00  | 2.160,00  | 0,4728 | 14,65   | 10,23   | 9,93      |
| Seguro Resp. Civil            | 0,00      | 0,00      | 0,0000 | 0,00    | 0,00    | 0,00      |
| Seguro Obrigatório            | 33,04     | 33,04     | 0,0072 | 0,22    | 0,16    | 0,15      |
| IPVA                          | 0,00      | 0,00      | 0,0000 | 0,00    | 0,00    | 0,00      |
| <b>Custo Fixo Total</b>       | 14.740,81 | 14.740,81 | 3,2266 | 100,00  | 69,84   | 67,74     |
| <b>Custo Total</b>            |           |           | 4,6202 |         | 100,00  | 97,00     |
| <b>Custo Total c/Tributos</b> |           |           | 4,7631 |         |         | 3,00      |

Monteiro Lobato  
Novembro de 2016

Tarifa

RS

8,0954



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº ( DE ORIGEM):

OBJETO: ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### CONTRATANTE:

Nome:

cargo: Prefeito Municipal de  
Monteiro Lobato

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº .....,  
sediada na  
.....,(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as  
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital,  
**Concorrência Pública 01/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato  
representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor  
de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins  
licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de  
representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, na **Concorrência  
Pública nº01/2017**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em  
lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de  
serviços, firmarem compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o  
bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência 01/2017

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

### TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante a Comissão Especial de Licitação designada à CONCORRÊNCIA n.º 01/2017, para a DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS de Monteiro Lobato, que comprometemo-nos, sob pena de desclassificação, a adquirir/arrendar comercialmente/ter em comodato, o(s) veículo(s) para operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Monteiro Lobato, nos termos da proposta vencedora, de acordo com a em conformidade com o exigido neste edital e Lei regredora e aprovando-o(s) em vistoria e disponibilizando-o(s) para o exercício do serviço.

Ônibus n.º \_\_\_\_\_  
Comprimento (m) Idade do veículo (anos) Quantidade de lugares

Ônibus n.º \_\_\_\_\_  
Comprimento (m) Idade do veículo (anos) Quantidade de lugares

Ônibus n.º \_\_\_\_\_  
Comprimento (m) Idade do veículo (anos) Quantidade de lugares

(citar todos os veículos, começando pelos ônibus novos que serão ofertados)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO X

### MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2017**

Razão Social da Licitante:

Endereço:

CNPJ:

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato atesta que no dia ...../...../2017, a empresa acima realizou visita técnica, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Concorrência Pública nº 01/2017, tendo por objeto a concessão de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município.

Monteiro Lobato , ..... de ..... de 2017

.....  
Assinatura do Representante Legal do Município



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO XI

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DO DECLARANTE)

NOME / RAZÃO  
SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNP \_\_\_\_\_ nº

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante  
Legal: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ que  
ocupa \_\_\_\_\_

| Item | Especificação | Valor da<br>TARIFA |
|------|---------------|--------------------|
| 01   |               |                    |

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO  
REPRESENTANTE LEGAL



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## **ANEXO XII**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA      nº 001/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório de Concorrência Pública acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)

(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## **ANEXO XIII**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório de Concorrência Pública acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)  
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## **ANEXO XIV**

### **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDERÁ AOS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 136 A 139 DA LEI FEDERAL 9.503/1997**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório de Concorrência Pública acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, atenderá aos dispostos nos artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como as normas expedidas pelo DENATRAN e DETRAN.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)

(com carimbo da empresa)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO XV

(Timbre da Empresa)

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,  
de 14/12/2006.

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º  
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Contador da ME ou EPP \_\_\_\_\_

CRC n. \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente dentro do envelope de habilitação exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 90 dias consecutivos.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## **ANEXO XVI**

### **CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**

Lei Municipal 1619/2016 e 1621/2016 (Em anexo ao Edital).